CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04/12/00
Regina Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 22/03/90

PROJETO DE LEI Nº 047/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a creche Comunitária Semente da Liberdade.

VEREADOR Gorete Pereira

LEI Nº 6624 DE 03/05/90

DIOM Nº 9370 DE 15/05/90

ARQUIVO 29-05-90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6624 DE 03 DE MAIO DE 1990.

Considera de utilidade pública a Creche Comunitária Semente da Liberdade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Creche Comunitária Semente da Liberdade, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE MAIO DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 28/03/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 23/3/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11/04/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 047 /90

Considera de utilidade pública a Creche Comunitária Semente da Liberdade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade a Creche Comunitária Semente da Liberdade,sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 23 de março de 1990.

Vereadora - Gorete Pereira

Aprovado em 2a. Discussão
Em 11/4/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Creche Comunitária Semente da Liberdade é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,criada em 16 (dezesseis)de janeiro de 1988,sita na Avenida da Liberdade nº 870,no Parque Genibaú,nesta Capital.

A Creche é composta pelos pais das crianças e funcionários e tem por finalidade,prestar assistência médica,educativa,recreativa e alimentação das crianças carentes do bairro e adjacências;promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde,educação,higiene, lazer etc,desenvolver entre os benefíciados princípios de amizade e solidariedade.

Dada a importância da matéria esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 23 de março de 1990.

Vereadora - Gorete Pereira

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/4/1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 38 /90
AO PROJETO DE LEI Nº 047/90.

Dispensado de Impressão e Interício
Em 10/4/1990
Presidente

A Vereadora Gorete Pereira submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o anexo projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Creche Comunitária Semente da Liberdade".

A proposição é das mais justas, tendo em vista que a denominação legal está anexada ao projeto e a entidade funciona em plenitude, dentro de seus objetivos, atendendo àquela comunidade.

É o nosso Parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE março DE 1990.

REALTOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 24/4/1990
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 047/90.

Considera de utilidade pública a Creche Comunitária Semente da Liberdade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Creche Comunitária Semente da Liberdade, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de 04 de 1990.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mapr

Ofício nº 418 /90

Fortaleza, 25 de abril de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Creche Comunitária Semente da Liberdade".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 047 /90

Considera de utilidade pública a Creche Comunitária Semente da Liberdade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade a Creche Comunitária Semente da Liberdade,sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 23 de março de 1990.

Vereadora - Gorete Pereira

JUSTIFICATIVA

A Creche Comunitária Semente da Liberdade é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,criada em 16 (dezesseis)de janeiro de 1988,sita na Avenida da Liberdade nº 870,no Parque Genibaú,nesta Capital.

A Creche é composta pelos pais das crianças e funcionários e tem por finalidade,prestar assistência médica,educativa,recreativa e alimentação das crianças carentes do bairro e adjacências;promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde,educação,higiene, lazer etc,desenvolver entre os benefíciados princípios de amizade e solidariedade.

Dada a importância da matéria esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 23 de março de 1990.

Vereadora - Gorete Pereira

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23443574/0001-66

VALIDO ATÉ
30/06/92

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.99

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
010569448-70

ÓRGÃO DA SRF
30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CRECHE COMUNITARIA SEMENTE DA LIBERDADE

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
AV DA LIBERDADE

NÚMERO
870

COMPLEMENTO

CEP
60530

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE GENIBAU

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X]
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ]
IMPORTAÇÃO [ ]
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ]
RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ]
MINERAIS NO PAÍS [ ]
ENERGIA ELÉTRICA [ ]
SOBRE SERVIÇOS [ ]

2629781

M8805

sidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos associados,em assembléia.Em caso de extinção,por deliberação dos associados,em assembléia,o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.A DIRETORIA-PRESIDENTE-FRANCISCO ANCELMO DOS REIS,bras.,solteira,prenda do lar,residente à rua José Leite,Condim nº745-A.Bezerra;Diretor-JOSÉ ADA ILSON FERREIRA DO NASCIMENTO,bras.,casado,militar;VICE-DIRETOR-DAMIÃO VITEL DA SILVA,bras.,casado,construtor;1o SECRETÁRIO-LUCIANO LOPES,bras.,casado,comerciante;2oSECRETÁRIO-FRANCISCO LEANDRO DE BRITO,bras.,solteiro,bancário;1oTESOUREIRA-MARIA LEÃO DA SILVA SALDANHA,bras.,casado,prenda do lar;2oTESOUREIRO-CLOVIS COSTA LIMA,bras.,solteiro,fotografo.

NRP 17818 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA LIGA DA VILA BETÂNIA-A LIGA DA VILA BETÂNIA,é uma sociedade civil, sem fins lucrativos,fundada em 15.02.1975,com sede na rua Inglaterra,21-bairro de Vila Betânia.Tem por finalidade atividades várias, tais como sociais,recreativas,esportivas e outras,ficando proibida a prática de jogos de azar.É administrada por uma diretoria e um Conselho Fiscal.Cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial, em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os Estatutos são reformáveis, por deliberação da maioria absoluta dos associados, em Assembléia. Em caso de extinção, por deliberação dos associados, em assembléia, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.A DIRETORIA:PRESIDENTE-ADEMAR ROCHA BENEVIDES,bras.,casado,func.p.estadual,residente à rua Inglaterra,21-bairro de Vila Betânia;VICE-PRESIDENTE-MILSON MOURA GONDIN,bras.,solteiro,estudante; SECRETARIO-FRANCISCO PEDRO DE MATOS,bras.,casado,geologo ; TESOUREIRO-CESAR AUGUSTO CARVALHO PONTES,bras.,casado , func.p.Federal;CONSELHO FISCAL:EFETIVOS-HILTON MONTEIRO GONDIN,bras.,casado,estudante;RAIMUNDO NONATO DA COSTA , bras.,casado,eletricista;RAIMUNDO NONATO C.ALENCAR,bras., casado,comerciário; SUPLENTES: SABINO APOLONIO,bras.,casado,contador e MANOEL WANDERLEY HOLANDA,bras.,casado,comerciante.

NRP 17819 – B

JORNALISMO-ENOQUE DA SILVA ALVES,bras.,casado,professor; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS MONTEIRO,bras.,casado,professor;DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA JURÍDICA-FRANCISCO CLEBER FERREIRA,bras.,casado, Advogado;DEPARTAMENTO DE SAÚDE-HELENA FERRER DA SILVA, bras.,casada,Aq.Saúde;DEPARTAMENTO DE URBANISMO HABITAÇÃO E TRANSPORTE-FRANCISCO CORDEIRO DE QUEIROZ,bras.,casado,professor;DEPARTAMENTO DOS DIREITOS DA MULHER-ALDILI PEREIRA DE SOUSA,bras.,casada,Aq.de saúde;DEPARTAMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA-LUIZ CARNEIRO DO NASCIMENTO bras.,casado,ubandista;DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO [illegible] AMARANTE GOMES,bras.,casado,agricultor;DE- [illegible] ANTONIO DE SOUSA,bra- [illegible] ARTICULAÇÃO COMU- [illegible]teira,estudante.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 7/7 REGISTRO No. 67197
Data: 02/05/88 Emls.: 700,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica do Oficial

NRP 17817 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA CRECHE COMUNITÁRIA "SEMENTE DA LIBERDADE".A Creche Comunitária "Semente da Liberdade" é uma sociedade civil, sem fins lucrativos,com séde no Parque Ganibaú e Foro em Fortaleza-Ce.Tem por finalidade prestar assistência as crianças carentes do parque e adjacências,visando a melhoria das condições de vida destas e seus pais.É administrada por uma diretoria e conselho fiscal.Com duração indeterminada,cabendo ao diretor a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial,em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis, por deliberação da maioria absoluta dos associados,em assembléia.Em caso de extinção,por deliberação dos associados,em assembléia,o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.A DIRETORIA:DIRETORA-MARIA JÚLIA MONTEIRO DE SOUSA,bras.,casada,doméstica,residente à rua Boa Esperança,323;VICE-DIRETOR-JOSÉ BENTO FILHO,bras., casado;SECRETÁRIO-MARIA COELHO ALVES,bras.,solteira;TESOUREIRO-GERCINA GOMES BENTO,bras.,casada;DIRETOR DE SAÚDE-GERARDA COSTA FERNANDES,bras.,solteira;DIRETOR DE EDUCAÇÃO-MARIA ALVES TEIXEIRA,bras.,casada;DIRETOR DE PROMOÇÕES-INÁCIA SOARES DE SOUSA NETA,bras.,solteira.

NRP 17817 – B

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/7 REGISTRO No. 67197
Data: 02/05/88 Emls.: 700,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

07

Creche Comunitaria Semente da Liberdade

Estatuto

Capítulo I Da Criação, Denominação, e Finalidade.

Art: 1º- A Creche Comunitaria Semente da Liberdade, é uma socie-
ade civil sem fins lucrativo, criada em 16 (dezesses) de Janeiro de 1988
sediada nesta capital, Avenida da Liberdade nº 870 no Bairro do Parque
enibaú, é Composta pelos os país e mães das Crianças, e ainda pelos fun-
ionários da referida Creche, que livremente, queiram dela tomar parte sem-
o constituida pela Assembléia Geral e por uma Diretoria Executiva e um
onselho Fiscal, eleitos democratimente, pelo conjunto dos seus responsá-
eis.

Parágrafo primeiro- A Creche Comunitaria Semente da Liberdade não
em caráter politico, ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

Parágrafo Segundo- A Creche de que trata o Parágrafo anterior
xistirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus benefi-
iados,

Art: 2º- São finalidade da Creche:

a)- Prestar assistência médica, educativa, recreativa, alimenti-
ia as crianças carentes do bairro e adjarcência.

b)- Promover atividades que visem divulgar informações útois so-
re saúde, educação, higiene, lazer, etc.

c)- Desenvolver entre os beneficiados principios de amizade uni-
o e solidariedade.

d)- Estimular troca de experiência com Entidade congêneres.

Capítulo II Da Diretoria.

Art: 3º- A Diretoria é composta de Diretor, Vice Diretor, Secre-
ário, Tesoureiro, Departamento de saúde, Departamento de Educação, Depar-
amento de Promoção, e de 3 (três) suplentes.

Art: 4º- Compete á Diretoria:

a)- Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral.

b)- Coordenar todas as atividades da Creche e distribuir tar-
as entre seus membros e os que queiram com ela colaborar.

c)- Ampliar a ação da Creche, de maneira a atender ao número ma-
ior das crianças que a ela procurem.

d)- Reunir-se na terceira sexta-feira de cada mês, as 19 (deze-
ove) horas, em cada ano.

e)- Reunir-se extraordinariamente, quando houver assunto urgente
convocado pelo seu representante legal.

Art: 5º- Compete á Diretor

Diretoria representar ativa, passiva, judicial e extrajudicial,
em qualquer, oportunidade, a Creche de que trata os artigos anteriores, di-
rigir as reuniões da Diretoria, convocar e dirigir as Assembléias Gerais,
elaborar as atividades programadas e sua execução, assinar juntamente co-

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 3/7 REGISTRO No. 67197
Data: 02/05/88 Emls.: 4.700,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

02

Continuação

o tesoureiro, os cheques e visar os recibos com o PAGUP-SP, após o visto do tesoureiro, assinar, com o secretário, as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais, bem como as conrespondências da Entidade.

Vice- Diretor- auxiliar e substituir o Diretor, em seus impedimentos e faltas, com os mesmos poderes.

Secretário- redigir e assinar, com o Diretor, as Atas das reuniões e Assembléias Gerais, bem como os oficios e demais conrespondências da Entidade, mantendo em dias e organizados os arquivos e seus respectivos documentos.

Tesoureiro- manter em ordem a contabilidade, assinar os cheques com o Diretor, efetuar pagamentos com o PAGUP-SP do Diretor, coordenar as campanhas finaceiras, juntamente com o Diretor do Departamento de promoção

Capítulo III Da Assembléia Geral.

Art: 6º- A Assembléia Geral é o poder maior de decisão da Entidade, e é constituida pelos beneficiados mencionados no art. 1ºdo presente estatuto, a ela cabendo:

a)- Reunir-se ordináriamente na primeira sexta feira de cada mês, as 19 (dezenove) horas, na sede da Entidade, com qualquer número presente.

b)- Extraordináriamente, quando houver assunto da sua competência, e convocar pelo seu representante legal, com a presença da metade dos seus componentes e mais um, em primeira convocação, ou em segunda convocação, uma hora a após ter esgotado esse prazo, com qualquer número de beneficiados.

Capítulo IV do Conselho Fiscal

Art: 7º- O Conselho Fiscal, é composto de 3 (Três) membros, sendo que um deles será escolhido para presidente do órgão, e tem por finalidade:1º de se reunir com a Diretoria e os pais nas primeiras sexta feira de cada mês para tratar das atividades da sua competencia, Convocar Assembléia Geral, sempre que houver duvidas nas despesas apresentadas pela a Diretoria, ou quando esta apresentar má vontade em prestar os devidos esclaricimentos.

Capítulo V Dos Direitos e Deveres

Art: 8º- São direitos dos beneficiados.

a)- Votar e ser votados, para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

b)- Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto

c)- Usufruir dos beneficios da Entidade.

Art: 9º- São deveres dos beneficiados:

a)- Cumprir, fazer cumprir o presente estatutos e demais normas que venham ser baixadas pela a Entidade.

b)- Prestigiar a Creche atrvés de sua participação ativa e qualquer atividade por ela realizada.

c)- Contribuir finaceiramente para a Creche, conforme determinação da Assembléia Geral.

Capítulo VI Das penalidades.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 4/7 REGISTRO No. 67197
Data: 02/05/88 Emls.: 4700,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Continuação

Art: 10º- Perderá o mandato o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, que faltar a duas reuniões, sem fazer a devida justificativa por escrito e assinada, renunciar, falecer, ou ainda faltar com respeito para com a Entidade, bem como fazer uso do cargo em seu próprio beneficio.

Capítulo VII das Eleições.

Art: 11º- A eleição para o preenchimento dos cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal ocorrerá de dois em dois anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em Execício.

Parágrafo único quando estiver faltando 60 dias para o termino do mandato da Diretoria, essa convocará Assembléia Geral de acordo com esses estatuto, para aprovar o Regimento Eleitoral.

Capítulo VIII das Rendas

Art: 12º- A Creche se manterá pela contribuição dos seus benefi- dos, subvenção, gonvernamentais, federais, estaduais, municipais, doação especiais, convênio, promoções, venda de objetos doados, derde que serja autorizados pelos doadores, etc.

Capítulo IX Da extinção de Creche

Art: 13º- Extingue-se a Entidade, por meio de Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, oportunidade em que seu patrimônio será transferido para outra Entidade congênere e mais próximo da localidade onde a Creche estava situada.

Capítulo X Da Reforma deste Estatuto

Art: 14º- Este Estatuto somente poderá ser reformado por maioria absuluta dos associados, em Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada.

Capítulo XI dos casos omissos

Art: 15º- Os casos omissos deste Estatuto poderão ser resolvidos através de resolução de Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Capítulo XII Das Normas em contrário

Art: 16º- Revoga-se no presente Estatuto as normas em contrário

Capítulo XIII Da Vigência

Art: 17º- Esse Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação pela Assembléia que o aprovar.

Capítulo XIV Das Disposições Gerais

Art: 18º- A Diretoria Executiva somente poderá se reunir com a presença de 5 dos seus 7 membros.

Parágrafo único- Faltando efetivos em reunião da Diretoria esta convocará suplente para substitui-los.

Art: 19º- A Assembléia Geral baixará as normas complementáres, ao perfeito funcionamento da Entidade.

Art: 20º- Os sócios não respodem subsidiáriamente pelas obrigações sociais.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 5/7 REGISTRO No. [illegible] 67197
Data: 02/05/88 Emls.: [illegible].700,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

04

Fortaleza 16 de Janeiro de 1988

maria julia monteiro de souza

Maeria Julia Monteiro de Souza - Diretora, Nac. brasileira est.civil casada profissão domestica Rua boa esperança 323 parque genibaú fort.Ce CPF 010569448/70

José Bento Filho

José Bento Filho Vice- Diretor. Nac. brasileiro est.civil. casado profissão Cabo PM Rua Graco Cardoso 1051 parque genibaú fort.Ce CPF 058179193/20

Maria Coelho Alves

Maria Coelho Alves Secretária. Nac. brasileira, est.civil solteira profissão auxiliar de serviço Rua Fco Ramos 224 parque genibaú fort Ce CPF 320987823/49

Gercina Gomes Bento

Gercina Gomes Bento Tesoureira, Nac. brasileira est. civil casada profissão costureira Rua Graco Cardoso 1051 parque genibaú fort Ce CPF 2753766923/00

Gerarda costa Fernandes

Gerarda Costa Fernandes Diretora Departamento Saúde Nac. brasileira est. civil solteira profissão monitora Rua Mestre André s/n Id 1057815/86

Maria Alves Teixeira

Maria Alves Teixeira Diretora Departamento de Educação, Nac. brasilei est. civil casada proffssão auxiliar de serviço Rua Rio Ventura 469 parque genibaú fort. Ce Id. 1225.211

Inácia Soares de Sousa neta

Inacia Soares de Sousa Neta Diretora Departamento de Promoção nac. brasileira est.civil solteira profissão monitora rua Fco Ramos 496 parque genibaú fort.Ce Id. 630043/83

Maria da conceição Procidio da Silva

Maria da Conceição Procidio da Silva suplente Nac.brasileira est.civil solteira profissão operária rua aventura 411 parque genibaú fort.Ce Id.625270

Maria Irismar neves da costa

Maria Irismar Neves da Costa suplente Nac.brasileira, est.civil solteira profissão costureira, rua da liberdade 923 parque genibaú fort.Ce Id.245162-91

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 6/7 REGISTRO No. 67197
Data: 02/05/88 Emls.: 700,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

05

Continuação

maria davi messia

Maria Davi Messias suplente nac.brasileira est,civil casada profissão cozinheira rua Rio Aventura 436 parque genibaú fort.ce Id.770597-84

tania Alves de Oliveira

Tania Alves de Oliveira presidente conselho fiscal nac.brasileira est.civil casada profissão doméstica rua rio aventura 403 parque genibaú fort.ce Id.468268-82

Maria Luiza Oliveira da Cruz

Maria Luiza Oliveira da Cruz conselheira nac.brasileira est.civil casada profissão lavadeira rua mestre andré 202 parque genibaú Fort.Ce

obs: não tem documentos

Maria de Fatima Cirilo Viana

Maria de Fatima Cirilo Viana conselheira nac.brasileira est,civil solteira profissão estudante rua panorama 1D2 parque genibaú fort.ce Id.6[illegible]332/83

MARIA SANTA DE MELO ROCHA
OAB-CE 4.712

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a Creche Comunitária Semente da Liberdade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Creche Comunitária Semente da Liberdade, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a Creche Comunitária Semente da Liberdade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Creche Comunitária Semente da Liberdade, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará